



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 9/2026

O **Município de São Lourenço do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alfredo Born, nº 202, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.893.111/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Zelmute Oliveira Peres Marten, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF nº 723.409.400-87 no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Especial de Gabinete – Central de Compras e Licitações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos comunica aos interessados que está procedendo ao **Chamamento Público/Credenciamento nº 9/2026**.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de instituições financeiras (bancos, cooperativas de crédito e sociedades de crédito direto) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em celebrar Contrato de Credenciamento para a concessão de empréstimos, financiamentos e cartão consignado de benefício com parcelas descontadas em folha de pagamento (consignação em folha), destinados aos servidores públicos ativos, comissionados, inativos e pensionistas do Município.

1.2. O credenciamento será realizado de forma a permitir a participação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, promovendo a pluralidade de instituições financeiras, a livre concorrência e o direito de escolha dos servidores.

1.3. A estimativa do objeto considera o universo atual de 1.933 servidores públicos do Poder Executivo Municipal e a margem consignável global e o prazo passível de utilização, conforme a legislação municipal vigente, sendo o Art. 69, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.518/2002, c/c aos Arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 7.046/2026 ou outro instrumento que possa vir a substituí-los.

1.4. Os Contratos de Credenciamento decorrentes deste procedimento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, observados o art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis. A vigência do edital de credenciamento será por prazo indeterminado, permanecendo aberto a novos interessados durante toda a sua vigência.

1.5. O presente edital não caracteriza procedimento competitivo, não haverá disputa entre os interessados, facultado o credenciamento de toda instituição que atenda integralmente às condições estabelecidas.

1.6. A escolha em contratar o serviço de empréstimo consignado partirá do próprio servidor público, que poderá escolher uma entre aquelas que estiverem devidamente credenciadas junto ao Município de São Lourenço do Sul.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

2.1. Serão recebidos os documentos para fins de Credenciamento a partir de **13 de outubro de 2026** à



17 de novembro de 2026, data na qual começará o período para análise dos documentos. Após esta data, o credenciamento permanecerá aberto, com análise de documentos conforme solicitação dos credenciados. As documentações serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.2. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

3.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura de São Lourenço do Sul <https://www.saolourencodosul.rs.gov.br/>, no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2. As empresas interessadas em participar do certame em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Central de Compras e Licitações no site da Prefeitura de São Lourenço do Sul e no Portal de Compras Públicas, a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

3.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no sítio do Município de São Lourenço do Sul/RS.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este edital está fundamentado na:

- 4.1.1. Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o art. 74, IV (inexigibilidade por credenciamento) e art. 79, II (livre escolha pelo usuário);
- 4.1.2. Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 4.1.3. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709/2018);
- 4.1.4. Normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional sobre consignação em folha.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste no credenciamento de múltiplas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para concessão de empréstimos e financiamentos consignados, com desconto das parcelas diretamente em folha de pagamento dos servidores, observada a margem consignável disponível, conforme Art. 69, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.518/2002, c/c aos Arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 7.012/2026 ou outro instrumento que possa vir a substituí-los.

5.2. A operacionalização ocorrerá mediante integração com o sistema de gestão de margem consignável adotado pelo Município, a Consignet, sem custos para a Administração.

5.3. Após firmar contrato com o município por meio do Credenciamento, a instituição financeira



deverá oficializar um termo de convenio ou contrato também junto a Consignet, para após regularização e a devida integração de sistemas, passar a oferecer seu produto para o servidor municipal.

5.4. A adoção do credenciamento, em substituição à exclusividade de uma única instituição financeira, permite a participação simultânea de diversos bancos, cooperativas de crédito e sociedades de crédito direto, estimulando a concorrência, ampliando as opções disponíveis aos servidores e favorecendo a redução das taxas de juros praticadas.

5.5. As operações de crédito serão contratadas diretamente entre a instituição financeira credenciada e o servidor, não havendo solidariedade ou responsabilidade subsidiária do Município pelo inadimplemento ou pelo saldo devedor remanescente, ainda, o município não participa da negociação das condições econômicas, não garante a operação, não responde pela análise de crédito, não responde pela relação contratual entre servidor e banco, não garante margem futura, não garante permanência do servidor no quadro funcional, pois o mesmo pode vir a se exonerar sem aviso prévio, e também, a instituição financeira é responsável pelas informações prestadas ao servidor municipal.

5.6. A credenciada deverá disponibilizar canal de atendimento físico ou eletrônico eficiente para suporte aos servidores, inclusive para quitação antecipada, refinanciamento e emissão de extratos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar instituições financeiras (bancos, cooperativas de crédito e sociedades de crédito direto) autorizadas pelo Banco Central do Brasil e empresas administradoras de cartões com capacidade técnica, que manifestem formalmente interesse, mediante apresentação de documentação exigida.

6.2. Não poderão participar:

- a) Pessoas físicas;
- b) Entidades impedidas de contratar com o Poder Público;
- c) Empresas em regime de consórcio;
- d) Instituições em liquidação, intervenção ou com funcionamento suspenso pelo BACEN;
- e) Instituições que não estejam autorizadas a realizar serviços financeiros pelo Banco Central Brasileiro (BACEN).

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis perante a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresaria ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU.

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



7.1.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.1.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**.

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal que deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

7.2.6. Prova de regularidade relativo a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.2.8. Declaração de atendimento à norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salva na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

7.3.1.1. O documento referido acima limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

7.3.1.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3.1.3. Comprovação da boa situação financeira por meio de índices calculados e deverão preferencialmente ser apresentados pela licitante por intermédio do contador responsável ou serão analisados, por servidor do Município bacharel em Ciências Contábeis.

7.3.1.4. a) A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada mediante apresentação do **Índice de Basileia (Índice de Adequação de Capital)**, em percentual igual ou superior ao mínimo



exigido pela regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil – BACEN, apurado com base nas demonstrações contábeis da instituição.

b) A comprovação deverá ser realizada mediante documento emitido pelo Banco Central do Brasil ou por demonstrativo elaborado pela própria instituição financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e demais elementos que permitam a verificação do índice, quando aplicável.

7.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a noventa dias antes da data prevista para apresentação dos documentos.

7.4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

7.4.2. Declaração ou certidão emitida pelo Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento.

8. DO JULGAMENTO E FORMALIZAÇÃO

8.1. A documentação será analisada por Comissão de Avaliação devidamente designada mediante Portaria pelo Secretário(a) de Administração do Município de São Lourenço do Sul, a qual deve ser composta por no mínimo três membros. Ademais, ressalta-se que após o envio das documentações por parte das Instituições interessadas, deverá a comissão de avaliação analisar os arquivos em comento.

8.2. Preenchidos os requisitos, será celebrado Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo I e Termo de Referência.

8.3. O resultado será publicado no Portal de Compras Públicas, no Portal da Transparência e no Diário Oficial deste Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da instituição financeira credenciada:

9.1.1. Consultar a margem consignável disponível do servidor exclusivamente por meio do sistema oficial disponibilizado pelo Município, sendo vedada a utilização de qualquer outro meio físico ou informal;

9.1.2. Colher autorização expressa, específica e por escrito, física ou digital, do servidor para a consulta de sua margem e para o tratamento de seus dados, mantendo a respectiva comprovação sob sua guarda;

9.1.3. Praticar taxas de juros limitadas ao teto fixado pelo Comitê de Consignações, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 7.012/2026, e informar previamente ao servidor o Custo Efetivo Total (CET) da operação;

9.1.4. Formalizar o contrato de empréstimo diretamente com o servidor, sem qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária do Município;



9.1.5. Disponibilizar canal de atendimento físico ou eletrônico eficiente para suporte, quitação antecipada, refinanciamento e emissão de extratos aos servidores consignados.

9.2. Obrigações do Município:

9.2.1. Disponibilizar os meios operacionais, inclusive o sistema de consignação, para que as credenciadas possam verificar as margens e averbar os contratos.

9.2.2. Proceder à retenção mensal dos valores das parcelas diretamente na folha de pagamento dos servidores tomadores, respeitando o limite legal da margem consignável;

9.2.3. Transferir os valores retidos à conta bancária indicada pela credenciada até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do desconto da folha de pagamento;

9.2.4. Informar à credenciada, por meio do sistema ou de relatórios mensais, as ocorrências de exoneração, demissão, licença sem vencimento ou óbito que impliquem a interrupção do desconto em folha.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução terá início após o credenciamento e a celebração do respectivo Contrato de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas no edital e nos instrumentos firmados com as instituições financeiras.

10.2 A instituição credenciada deverá estar apta a operar o sistema de gestão de margem consignável adotado pelo Município, Consignet, para consulta de margem e averbação dos contratos, sem custos para a Administração.

10.3 O servidor interessado realizará a contratação diretamente com a instituição financeira credenciada, mediante manifestação de vontade e autorização expressa para consulta de margem e tratamento de seus dados. A instituição financeira será responsável pela análise e formalização da operação, pela informação do Custo Efetivo Total e pelo atendimento ao servidor.

10.4 O Município realizará a retenção das parcelas na folha de pagamento, dentro da margem consignável legalmente disponível, conforme arquivo que será importado via Consignet, com as informações prestadas pelas instituições, tendo como data de corte mensal todo dia 15 de cada mês, fará o retorno das informações acatadas pela folha de pagamento, ou seja, o fechamento do mês, até o último dia útil do mês e o repasse dos valores retidos à instituição financeira até o 5º dia útil subsequente ao mês do desconto.

10.5 A execução observará, durante toda a vigência, as regras de segurança da informação e proteção de dados, conforme Lei Federal nº 13.709/2018, bem como as comunicações necessárias acerca de eventos funcionais que possam interromper o desconto em folha.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O Art. 12, do Decreto Municipal nº 7.012/2026, institui o Comitê de Consignações (Administração, Fazenda e Procuradoria), com a competência para gerir e fiscalizar os credenciamentos e aplicar penalidades.



11.2. Devendo a Secretaria Municipal de Administração, designar, por portaria, os servidores que atuarão como fiscais operacionais, subordinados ao Comitê, observando-se a gestão por competências e o princípio da segregação de funções.

11.3. Os servidores designados deverão receber treinamento para o exercício das atividades de fiscalização e gestão.

11.4. A fiscalização deverá acompanhar a regularidade da execução, a observância das obrigações assumidas pelas credenciadas, a correta utilização do sistema de consignação, o cumprimento dos procedimentos de retenção e repasse e o atendimento às regras de proteção de dados.

11.5. A gestão deverá manter o acompanhamento dos instrumentos firmados, das ocorrências relacionadas à execução e das providências administrativas necessárias ao seu adequado funcionamento, observada a regulamentação municipal aplicável à gestão e fiscalização dos contratos.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Não haverá pagamento de contraprestação financeira pelo Município às instituições credenciadas. As operações de crédito serão custeadas integralmente pelos servidores tomadores, e os atos de retenção e repasse dos valores descontados em folha decorrerão das obrigações administrativas relacionadas à operacionalização do consignado.

12.2. Dessa forma, não se aplica medição de serviços para fins de pagamento pela Administração, devendo a fiscalização verificar a regularidade da execução por meio dos registros do sistema, relatórios e demais documentos pertinentes.

12.3. Os valores descontados dos servidores serão repassados às respectivas instituições credenciadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do desconto da folha de pagamento, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

13.1. A seleção será realizada por meio de Credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se também o art. 79 da mesma Lei e o Decreto Municipal nº 7.012, de 24 de junho de 2026.

13.2. Serão credenciadas todas as instituições financeiras interessadas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital e comprovarem os requisitos de habilitação e de capacidade para execução do objeto, garantindo-se a paridade de condições entre as participantes.

13.3. A Administração exigirá a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e demais documentos e declarações previstos no edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O descredenciamento consiste na retirada da instituição financeira da condição de credenciada perante o Município, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa e da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CNPJ 87.893.111/0001-52

aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no edital e no Contrato de Credenciamento.

14.2. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

14.2.1. por pedido formal da própria instituição financeira credenciada;

14.2.2. pela perda superveniente de qualquer das condições de habilitação ou dos requisitos exigidos para o credenciamento;

14.2.3. pela perda, suspensão ou cancelamento da autorização de funcionamento ou de operação da instituição financeira pelo Banco Central do Brasil, quando tal autorização for necessária à execução do objeto;

14.2.4. pelo descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no Contrato de Credenciamento, na legislação municipal aplicável ou nas normas do Banco Central do Brasil pertinentes ao objeto;

14.2.5. pela impossibilidade de manutenção da capacidade técnica ou operacional necessária à integração e utilização do sistema de gestão de margem consignável adotado pelo Município;

14.2.6. pela ocorrência reiterada de falhas na execução das obrigações assumidas, especialmente quando comprometerem a regularidade, a segurança ou a continuidade da operacionalização do serviço de consignação;

14.2.7. pela aplicação superveniente das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2.8. pelas demais hipóteses expressamente previstas no edital ou no Contrato de Credenciamento.

14.3. O pedido de descredenciamento formulado pela própria instituição financeira não a desobriga do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos já celebrados, nem afasta as responsabilidades decorrentes dos atos praticados durante o período em que esteve credenciada.

14.4. O descredenciamento não prejudicará os direitos dos servidores públicos decorrentes das operações de crédito regularmente contratadas, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos descontos e repasses regularmente constituídos, observadas a legislação aplicável e as condições dos contratos celebrados entre a instituição financeira e os servidores.

14.5. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou de descumprimento injustificado das obrigações, a Administração deverá, sempre que a natureza da irregularidade permitir, oportunizar à instituição financeira a regularização da situação, mediante notificação e fixação de prazo razoável, sem prejuízo da instauração de processo administrativo quando a conduta puder caracterizar infração administrativa.

14.6. Quando a irregularidade não for sanada no prazo estabelecido, ou quando sua natureza, gravidade ou circunstâncias demonstrarem ser inadequada a simples oportunidade de regularização, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração do descredenciamento e, quando cabível, da responsabilidade administrativa da instituição.



14.7. O descredenciamento decorrente de perda de condição objetiva de habilitação não terá, por si só, natureza de sanção administrativa, sem prejuízo da instauração de processo de responsabilização quando houver conduta imputável à instituição financeira.

15. DAS INFRAÇÕES

15.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste credenciamento, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades do objeto e as obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no Contrato de Credenciamento e na legislação municipal aplicável.

15.2. Poderão caracterizar, conforme as circunstâncias do caso concreto, infrações administrativas:

15.2.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento;

15.2.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. dar causa à inexecução total do Contrato de Credenciamento;

15.2.4. deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou para a manutenção das condições de habilitação;

15.2.5. ensejar o retardamento injustificado da execução de obrigação assumida;

15.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato de Credenciamento;

15.2.7. fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato de Credenciamento;

15.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;

15.2.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3. Sem prejuízo das hipóteses gerais previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser consideradas infrações, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso concreto:

15.3.1. consultar a margem consignável do servidor por meio diverso do sistema oficial disponibilizado pelo Município;

15.3.2. consultar ou tratar dados pessoais de servidor sem a respectiva autorização ou em desconformidade com a legislação de proteção de dados;

15.3.3. utilizar dados dos servidores para fins de marketing ativo sem autorização prévia, expressa e individualizada;

15.3.4. deixar de manter os registros e comprovantes das autorizações dos servidores para consulta de margem e tratamento de seus dados;

15.3.5. praticar taxas de juros em desacordo com o teto estabelecido pelo Comitê de Consignações, pela legislação municipal ou pelo regulamento aplicável;

15.3.6. deixar de informar previamente ao servidor o Custo Efetivo Total – CET da operação;

15.3.7. deixar de disponibilizar canal de atendimento físico ou eletrônico eficiente aos servidores,



especialmente para quitação antecipada, refinanciamento e emissão de extratos;

15.3.8. deixar de manter as condições técnicas necessárias à integração com o sistema de gestão de margem consignável adotado pelo Município;

15.3.9. descumprir as regras de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis à execução do objeto;

15.3.10. deixar de observar as demais obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no Contrato de Credenciamento, na legislação municipal ou nas normas regulamentares aplicáveis.

15.4. A caracterização da infração administrativa dependerá da análise das circunstâncias concretas, não sendo automática a aplicação de sanção em razão de qualquer falha operacional, devendo ser considerados, entre outros fatores, a natureza e a gravidade da conduta, o grau de culpabilidade, a existência de dolo ou culpa quando juridicamente relevante, a ocorrência de dano, a reincidência, as medidas adotadas para correção e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observados o devido processo legal, a proporcionalidade e as competências administrativas definidas na legislação municipal:

16.1.1. advertência;

16.1.2. impedimento de licitar e contratar;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato previstas no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

16.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o limite legal de 3 (três) anos

16.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta apresentar gravidade que justifique a sanção, observado o procedimento legalmente estabelecido e o limite mínimo e máximo previstos na legislação

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.



16.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente admitido, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessária proporcionalidade entre a conduta e a penalidade aplicada.

16.7. A aplicação de sanção administrativa não impede a adoção das demais medidas administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis para reparação de eventual dano causado à Administração ou aos servidores, observadas as competências legais.

17. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

17.1. Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem prévia instauração de procedimento que assegure à instituição financeira o contraditório e a ampla defesa, em observância ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e aos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

17.2. A instituição financeira será formalmente intimada da instauração do procedimento, devendo a comunicação indicar, de forma clara e objetiva:

17.2.1. os fatos que lhe são imputados;

17.2.2. as obrigações supostamente descumpridas;

17.2.3. a indicação da infração administrativa que poderá ser caracterizada;

17.2.4. os documentos e demais elementos que fundamentam a apuração;

17.2.5. a sanção que poderá ser aplicada, quando já for possível sua indicação;

17.2.6. o prazo para apresentação de defesa;

17.2.7. a autoridade ou comissão responsável pela apuração.

17.3. Nas hipóteses de possível aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas municipais de organização administrativa e de competência.

17.4. A instituição financeira será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

17.5. Será assegurado à instituição financeira o direito de juntar documentos, requerer diligências, indicar provas e apresentar todos os argumentos necessários à defesa de seus interesses, observadas as regras processuais aplicáveis.

17.6. A comissão poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Caso seja deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada à instituição financeira a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

17.8. Concluída a instrução, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, indicando os fatos, as provas consideradas, os fundamentos jurídicos, a análise dos argumentos apresentados pela defesa e, quando for o caso, a sanção aplicada.



18. DO PROCEDIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. A constatação de fato que possa ensejar o descredenciamento será formalizada pelo fiscal do contrato ou pelo Comitê de Consignações, mediante relatório circunstanciado, contendo, sempre que possível:

18.1.1. descrição dos fatos;

18.1.2. data e local da ocorrência;

18.1.3. identificação da instituição envolvida;

18.1.4. obrigação ou requisito supostamente descumprido;

18.1.5. documentos, registros do sistema e demais elementos comprobatórios;

18.1.6. indicação das providências eventualmente adotadas para correção da irregularidade.

18.2. Quando a hipótese de descredenciamento estiver relacionada à perda de requisito de habilitação ou a descumprimento contratual passível de correção, a instituição será notificada para apresentar esclarecimentos e, quando cabível, regularizar a situação no prazo estabelecido pela Administração.

18.3. Quando a situação puder caracterizar infração administrativa, a notificação deverá informar à instituição que os fatos poderão ensejar, além do descredenciamento, a instauração de processo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção.

18.4. O descredenciamento motivado por perda das condições de habilitação ou por descumprimento injustificado das obrigações deverá observar procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, especialmente quando a medida decorrer de fato imputável à instituição financeira.

18.5. O descredenciamento somente será formalizado após decisão da autoridade competente, devidamente fundamentada, salvo o pedido voluntário da própria instituição, que será processado administrativamente mediante requerimento formal.

18.6. O descredenciamento não impede a aplicação de sanção administrativa quando o fato também constituir infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Quando a mesma conduta puder ensejar descredenciamento e sanção administrativa, os procedimentos poderão ser instruídos conjuntamente, desde que sejam assegurados a adequada individualização das medidas, o contraditório, a ampla defesa e a competência legal da autoridade responsável por cada decisão.

19. DA COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

19.1. O Comitê de Consignações, instituído pelo art. 12 do Decreto Municipal nº 7.012/2026, exercerá, nos limites de sua competência regulamentar, as funções de gestão e fiscalização dos credenciamentos, promovendo o acompanhamento da execução, o registro das ocorrências e a adoção das providências administrativas necessárias.

19.2. Os fiscais operacionais designados pela Secretaria Municipal de Administração atuarão na fiscalização cotidiana da execução, comunicando ao Comitê de Consignações as irregularidades



verificadas e instruindo os respectivos registros e relatórios.

19.3. A competência para aplicação de cada sanção deverá observar a autoridade definida na legislação municipal, no regulamento aplicável e nas normas internas de organização administrativa, não podendo o presente Termo de Referência ampliar competência administrativa não prevista em lei ou regulamento.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da observância do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da competência da autoridade definida no art. 156 da mesma Lei e na regulamentação municipal aplicável.

19.5. Sempre que necessário à adequada apuração dos fatos ou à aplicação de sanção, poderá ser solicitada manifestação da Procuradoria-Geral do Município, especialmente nas hipóteses que envolvam interpretação jurídica relevante, desconsideração da personalidade jurídica ou aplicação das sanções mais gravosas.

20. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

20.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da referida Lei.

20.2. Na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica, os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados os requisitos e limites previstos na legislação.

21. DA COMUNICAÇÃO DAS SANÇÕES

21.1. Após o trânsito administrativo da decisão que aplicar sanção que deva ser registrada nos sistemas oficiais de controle, a Administração promoverá as comunicações e os registros cabíveis, observada a legislação federal e os sistemas oficiais aplicáveis.

21.2. As informações relativas às sanções aplicadas deverão ser encaminhadas aos cadastros competentes nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

22. DA REABILITAÇÃO

22.1. Será admitida a reabilitação da instituição financeira perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A reabilitação dependerá, conforme o caso:

22.2.1. da reparação integral do dano causado à Administração Pública;



22.2.2. do pagamento da multa;

22.2.3. do transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da declaração de inidoneidade;

22.2.4. do cumprimento das condições de reabilitação estabelecidas no ato punitivo;

22.2.5. de análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

22.3. Quando a sanção decorrer das infrações previstas nos incisos VIII ou XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabilitação dependerá também da implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do parágrafo único do art. 163 da referida Lei.

23. DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os procedimentos de descredenciamento e de responsabilização administrativa observarão, cumulativamente, no que couber:

23.1.1. a Constituição Federal, especialmente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

23.1.2. a Lei Federal nº 14.133/2021;

23.1.3. a Lei Municipal nº 2.518/2002;

23.1.4. o Decreto Municipal nº 7.012/2026 e suas alterações;

23.1.5. a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

23.1.6. as normas regulamentares do Banco Central do Brasil aplicáveis às instituições financeiras e às operações objeto do credenciamento;

23.1.7. o edital de credenciamento;

23.1.8. o Contrato de Credenciamento;

23.1.9. as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

23.2. Naquilo que não estiver disciplinado pela legislação municipal específica ou pelo regulamento municipal aplicável, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 155 a 163, sem prejuízo das demais normas legais pertinentes.

23.3. O procedimento deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e segregação de funções.

23.4. A aplicação de qualquer medida de descredenciamento ou sanção deverá ser precedida de adequada individualização da conduta, indicação do fundamento legal e contratual, análise das circunstâncias do caso concreto e decisão devidamente motivada.

24. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

24.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da análise dos documentos, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO PROTOCOLO DIGITAL, pelo sítio eletrônico: <https://www.saolourencodosul.rs.gov.br> – cidadão -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CNPJ 87.893.111/0001-52

Prefeitura 100% digital.

24.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

24.3. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 9.1 deste edital.

24.4. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://www.saolourencodosul.rs.gov.br> – no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

24.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente da Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

24.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.7. O pedido de esclarecimentos referente ao chamamento será encaminhado ao Agente da Contratação, até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas pelo sítio <https://www.saolourencodosul.rs.gov.br> – cidadão - Prefeitura 100% digital.

24.8. O Agente da contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Memorial Descritivo e projetos, para fins de resposta aos questionamentos e impugnações apresentados.

24.9. Caberá recurso nos casos previstos no inciso I alíneas “b” “c” e “d” do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

24.10. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente da Contratação.

24.11. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

24.12. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contados da data final do prazo do recorrente.

24.13. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Agente da Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto a instituição apta ao credenciamento.

24.14. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido neste edital.

24.15. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

24.16. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

24.17. Não terão efeito de recurso, os apontamentos quanto a falhas, irregularidades e vícios no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CNPJ 87.893.111/0001-52

instrumento convocatório quando indicados após o julgamento. Neste caso se aplicaria o direito de impugnar, sendo que o mesmo decairá se no momento oportuno não houver objeção.

24.18. Caso o Agente da Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Agente da Contratação antes da adjudicação.

24.19. Se o Agente da Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máxima de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

24.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida ate que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25. INFORMAÇÕES

25.1. Mais informações poderão ser obtidas junto à Central de Compras – Secretaria Especial de Gabinete, na Rua Coronel Alfredo Born, 202 ou pelo telefone (53) 3251-9594 ou dúvidas de ordem técnica junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, ou pelo telefone (53) 3251-9529, no horário das 8hs até às 14hs.

São Lourenço do Sul, 30 de setembro de 2026.



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 — EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, COM PARCELAS DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.893.111/0001-52, com sede na Avenida Coronel Alfredo Born, nº 202, Bairro Centro, São Lourenço do Sul/RS, CEP 96.170-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zelmute Oliveira Peres Marten, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede em [•], neste ato representada por [•], portador(a) do CPF nº [•], doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº [•]/2026 e do Processo Administrativo nº [•]/2026, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos da Lei Municipal nº 2.518, de 26 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 7.046, de 19 de agosto de 2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO PÚBLICO ELEGÍVEL

1.1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a concessão de empréstimos, financiamentos e cartão consignado de benefício aos servidores públicos ativos, comissionados, inativos e pensionistas do Município de São Lourenço do Sul, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº [•]/2026, do Termo de Referência que o integra, da Lei Municipal nº 2.518/2002 e do Decreto Municipal nº 7.046/2026.

1.2. São elegíveis às operações de que trata este Contrato os servidores públicos ativos, comissionados, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo do Município de São Lourenço do Sul que possuam margem consignável disponível, observada a aprovação na análise de crédito realizada exclusivamente pela CREDENCIADA.

1.2.1. Para servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o Município, o prazo de amortização da operação não poderá exceder o mês previsto para o término do respectivo vínculo, salvo se o servidor comprovar, no ato da contratação, vínculo efetivo remanescente que assegure a continuidade dos descontos.



1.3. O credenciamento não gera exclusividade em favor da CREDENCIADA, podendo o Município credenciar, durante toda a vigência do edital, quantas instituições financeiras atenderem aos requisitos nele estabelecidos, assegurada a livre escolha do servidor entre as credenciadas.

1.4. As operações de crédito serão pactuadas diretamente entre a CREDENCIADA e o servidor, não sendo o Município parte, fiador, avalista, devedor solidário ou subsidiário de qualquer obrigação delas decorrente, atuando exclusivamente como operador técnico-administrativo do desconto em folha, nos termos do art. 1º, § 2º, e do art. 11 do Decreto Municipal nº 7.046/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, e 79 (credenciamento mediante inexigibilidade de licitação), pela Lei Municipal nº 2.518/2002 (art. 69, parágrafo único), pelo Decreto Municipal nº 7.046/2026, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), pelas normas do Banco Central do Brasil aplicáveis à matéria e pelas demais disposições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº [•]/2026 e do Termo de Referência, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DA AUSÊNCIA DE ÔNUS

3.1. O presente credenciamento não implica o pagamento de qualquer contraprestação financeira do CREDENCIANTE à CREDENCIADA, nem desta ao CREDENCIANTE a título de preço, sendo as operações de crédito integralmente custeadas pelos servidores tomadores.

3.2. Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.046/2026, a CREDENCIADA ressarcirá o Município pelos custos operacionais de manutenção do sistema de averbação, em valores e periodicidade a serem definidos pelo Comitê de Consignações, vedada a cobrança de qualquer valor pela CREDENCIADA ao servidor ou ao Município a esse título além do estritamente fixado pelo Comitê.

3.3. Para fins de registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o valor deste Contrato é estimado em R\$ 0,01 (um centavo de real), sem qualquer efeito financeiro entre as partes, em razão da ausência de contraprestação pecuniária própria do objeto credenciado.

CLÁUSULA QUARTA — DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES OPERACIONAIS

4.1. A soma de todas as consignações de empréstimos e financiamentos de cada servidor não poderá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração-base, distribuído da seguinte forma, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.046/2026:

- a) até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração-base para empréstimos financeiros pessoais;
- b) até 10% (dez por cento) da remuneração-base para cartão consignado de benefício.

4.1.1. Os limites acima são independentes e não compensáveis entre si, sendo vedada pelo Município a averbação de operação que os ultrapasse.

4.2. As operações de empréstimo consignado não poderão exceder o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 7.046/2026.



4.3. Para o cartão consignado de benefício, a CREDENCIADA observará, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 7.046/2026:

- a) a vedação à incidência de juros rotativos;
- b) a obrigatoriedade de informar o Custo Efetivo Total (CET) da operação; e
- c) o depósito integral, na conta do servidor, do valor contratado a título de saque.

4.4. A taxa de juros praticada pela CREDENCIADA não poderá exceder o teto máximo fixado pelo Comitê de Consignações, sendo vedada a cobrança de tarifas ou encargos não previstos em contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Consultar a margem consignável disponível do servidor exclusivamente por meio do sistema oficial de consignação disponibilizado pelo Município (Consignet), sendo vedada a utilização de qualquer outro meio físico ou informal para esse fim.

5.2. Colher, antes de consultar a margem ou tratar dados do servidor, autorização expressa, específica e por escrito, física ou digital, mantendo a respectiva comprovação sob sua guarda pelo prazo legal e disponibilizando-a ao Município sempre que solicitado.

5.3. Formalizar o contrato de empréstimo, financiamento ou cartão consignado diretamente com o servidor, sem qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária do Município pelo inadimplemento ou saldo devedor remanescente.

5.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, autorização de funcionamento válida emitida pelo Banco Central do Brasil, comunicando ao Município, de imediato, qualquer alteração, suspensão ou cancelamento dessa autorização.

5.5. Disponibilizar canal de atendimento físico ou eletrônico eficiente para suporte ao servidor, inclusive para quitação antecipada, refinanciamento e emissão de extratos.

5.6. Abster-se de realizar contato direto para oferta de produtos ou serviços a servidor que não tenha manifestado interesse, sendo vedado o uso dos dados do servidor para fins de marketing ativo sem autorização prévia, expressa e individualizada, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, sob pena de descredenciamento.

5.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados e prepostos envolvidos na execução deste Contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade a esse título.

5.8. Responder, integral e exclusivamente, por perdas e danos que causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

5.9. Comunicar formalmente ao Município, com antecedência, qualquer alteração de agência ou conta bancária para a qual devam ser transferidos os valores consignados.

5.10. Ressarcir o Município pelos custos operacionais de manutenção do sistema de averbação, nos termos da Cláusula Terceira.

5.11. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, relatórios sobre as operações realizadas, taxas aplicadas, prazos contratados e ocorrências relevantes à fiscalização deste Contrato.



5.12. Cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo as normas do Banco Central do Brasil, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Federal nº 13.709/2018.

5.13. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Disponibilizar à CREDENCIADA acesso ao sistema de consignação (Consignet) para consulta de margem e averbação dos contratos, sem custos adicionais para a CREDENCIADA além do ressarcimento previsto na Cláusula Terceira.

6.2. Proceder à retenção mensal, na folha de pagamento dos servidores tomadores, dos valores das parcelas informadas pela CREDENCIADA, respeitados os limites da margem consignável fixados na Cláusula Quarta.

6.3. Transferir à CREDENCIADA, na conta bancária por ela indicada, os valores retidos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento.

6.4. Informar à CREDENCIADA, por meio do sistema de consignação ou de relatórios mensais, as ocorrências de exoneração, demissão, licença sem vencimento, afastamento ou óbito de servidores que impliquem a interrupção do desconto em folha.

6.5. Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Sexta, documentando as ocorrências e adotando as providências administrativas cabíveis.

6.6. Manter atualizada, em seu sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, a relação das instituições financeiras credenciadas.

6.7. Prestar à CREDENCIADA as informações e os esclarecimentos técnicos necessários à integração e à correta operacionalização do sistema de consignação.

6.8. Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos descontos e repasses relativos às operações regularmente contratadas, ainda que sobrevenha o descredenciamento da CREDENCIADA, observado o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. A data de corte mensal para importação, via Consignet, das informações prestadas pela CREDENCIADA será o dia 15 (quinze) de cada mês.

7.2. O Município fará o retorno das informações acatadas na folha de pagamento até o último dia útil do mês do respectivo fechamento.

7.3. O repasse dos valores retidos à CREDENCIADA ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento.

7.4. As consignações em folha somente poderão ser suspensas ou canceladas: (i) por decisão judicial; (ii) por ausência de margem consignável disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei; (iii) por afastamento, licença ou rescisão do vínculo funcional que implique suspensão do pagamento da remuneração; ou (iv) mediante prévia e expressa anuência da CREDENCIADA, nas demais



hipóteses.

7.5. O Município não responde por eventual impossibilidade de retenção decorrente de insuficiência de margem consignável, de decisão judicial ou de outra causa que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes declaram cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais dos servidores tratados em razão deste Contrato.

8.2. O Município figura como Controlador dos dados pessoais dos servidores no âmbito de sua folha de pagamento e do sistema de consignação, e a CREDENCIADA figura como Controladora dos dados pessoais que receber e tratar para fins de análise de crédito, formalização e execução das operações que contratar diretamente com o servidor, respondendo cada parte, em sua respectiva esfera de atuação, pelas obrigações e responsabilidades previstas na LGPD.

8.3. O tratamento de dados pessoais dos servidores pela CREDENCIADA fica restrito às finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato e das operações de crédito consignado, sendo vedado o uso desses dados para qualquer outra finalidade, inclusive oferta de produtos e serviços de terceiros, sem autorização prévia, expressa e individualizada do titular.

8.4. A CREDENCIADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo Município, a existência e a regularidade das autorizações colhidas dos servidores para a consulta de margem e o tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

9.2. A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá comunicar sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final da vigência.

9.3. O encerramento da vigência deste Contrato, por qualquer motivo, não prejudicará os direitos dos servidores decorrentes das operações de crédito regularmente contratadas, permanecendo em vigor as obrigações de retenção e repasse até a integral liquidação dessas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento consiste na retirada da CREDENCIADA da condição de credenciada perante o Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e da aplicação das sanções cabíveis, e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) por pedido formal da própria CREDENCIADA;
- b) pela perda superveniente de qualquer condição de habilitação ou requisito exigido para o credenciamento;



- c) pela perda, suspensão ou cancelamento da autorização de funcionamento ou de operação da CREDENCIADA pelo Banco Central do Brasil;
- d) pelo descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato ou na legislação aplicável;
- e) pela impossibilidade de manutenção da capacidade técnica ou operacional necessária à integração e utilização do sistema de gestão de margem consignável;
- f) pela ocorrência reiterada de falhas que comprometam a regularidade, a segurança ou a continuidade da consignação;
- g) pela aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) pelas demais hipóteses previstas no Edital.

10.2. O pedido de credenciamento formulado pela CREDENCIADA não a desobriga do cumprimento das obrigações decorrentes de operações já contratadas, nem afasta as responsabilidades por atos praticados durante o período em que esteve credenciada.

10.3. Nas hipóteses das alíneas "b" e "d" do item 10.1, a CREDENCIADA será notificada para regularizar a situação em prazo razoável, ressalvados os casos em que a natureza, a gravidade ou as circunstâncias da irregularidade tornem inadequada essa oportunidade, hipótese em que será instaurado procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O credenciamento não prejudicará os direitos dos servidores decorrentes de operações de crédito regularmente contratadas, cabendo ao Município adotar as providências necessárias à continuidade dos descontos e repasses já constituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Contrato, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades do objeto, entre as quais:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total deste Contrato;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou para a manutenção das condições de habilitação;
- c) ensejar o retardamento injustificado da execução de obrigação assumida;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução deste Contrato;
- e) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Sem prejuízo das hipóteses gerais do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, também constituem infrações, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso concreto:

- a) consultar a margem consignável do servidor por meio diverso do sistema oficial disponibilizado pelo Município;



- b) tratar dados pessoais de servidor sem a respectiva autorização ou em desconformidade com a legislação de proteção de dados;
- c) utilizar dados dos servidores para fins de marketing ativo sem autorização prévia, expressa e individualizada;
- d) praticar taxas de juros em desacordo com o teto fixado pelo Comitê de Consignações;
- e) deixar de informar previamente ao servidor o Custo Efetivo Total (CET) da operação;
- f) deixar de disponibilizar canal de atendimento adequado aos servidores;
- g) descumprir as regras de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela prática das infrações previstas na Cláusula Décima Primeira, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observados o devido processo legal e a proporcionalidade:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Município ou aos servidores e a existência de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo que assegure à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CREDENCIADA será formalmente intimada da instauração do processo, com indicação dos fatos imputados, do fundamento legal e contratual, da sanção cogitada e do prazo para apresentação de defesa, que será de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação.

13.3. Nas hipóteses de possível aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, o processo será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA REABILITAÇÃO

14.1. Será admitida a reabilitação da CREDENCIADA perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre eles a reparação



integral do dano, o pagamento de eventual multa e o decurso dos prazos mínimos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

15.1. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão dos credenciamentos e a aplicação de penalidades competem ao Comitê de Consignações, instituído pelo Decreto Municipal nº 7.046/2026, composto por representantes da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município.

16.2. A fiscalização operacional deste Contrato será exercida pelos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.351/2020, atualmente exercida por Micael Luis Haller, matrícula nº 7733-0 (Fiscal Operacional titular), e Cleusa da Rosa Rodrigues, matrícula nº 4358-3 (Fiscal Operacional suplente), ou por quem vier a substituí-los.

16.3. Compete aos fiscais acompanhar a regularidade da execução, a observância das obrigações da CREDENCIADA, a correta utilização do sistema de consignação e o cumprimento dos procedimentos de retenção, averbação e repasse, comunicando ao Comitê de Consignações as irregularidades verificadas.

16.4. A CREDENCIADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução deste Contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE

17.1. O Município providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a manutenção, em seu sítio eletrônico oficial, da relação atualizada das instituições financeiras credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer e observar a legislação de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública nela previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº [•]/2026, o Termo de Referência e demais anexos, bem como a proposta e os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CNPJ 87.893.111/0001-52

documentos de habilitação apresentados pela CREDENCIADA.

19.2. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao eventual descumprimento de obrigação prevista neste Contrato não implicará renúncia, perdão, novação ou alteração do que aqui foi pactuado.

19.4. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, em meio físico ou eletrônico, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato ou para outros que venham a ser formalmente comunicados.

19.5. Este credenciamento não gera exclusividade em favor da CREDENCIADA nem qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou societária entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Sul/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Lourenço do Sul/RS, [•] de [•] de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

Zelmute Oliveira Peres Marten — Prefeito Municipal — CREDENCIANTE

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

[Nome do Representante Legal] — CREDENCIADA